



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 235/2026 Cód. Verificador: 49T0G2P1

Requerente: 6546 - ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ: 57.600.606/0001-85
Endereço: Rua JOÃO HORÁCIO LAURINDO Nº 162 **CEP:**85.486-021
Cidade: Três Barras do Paraná **Estado:**PR
Bairro: PIONEIRO
Fone Res.: (45) 99843-6989 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: ADRIANEDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 02/02/2026 10:28
Previsão: 04/03/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação da empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA de cancelamento da Ata de Registro de Preços 135/2025 vinculada ao Pregão Eletrônico 009/2025

ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Cascavel, 26 de dezembro de 2025

PARA : Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

RAZÃO SOCIAL: ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 57.600.606/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL:91101340-18

ENDEREÇO: RUA JOAO HORACIO LAURINDO Nº 162 BAIRRO: PIONEIRO CEP 85486-021, TRES BARRAS DO PARANÁ/ PR

TEL: (45) 99843-6989

E-MAIL: adrianedistribuidora@outlook.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Antoninho Antonelli CPF: 828.811.039-87 RG: 4.672.145-4, SSP/PR

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

Prezados Srs., esta empresa, através de sua representante legal infra assinado, vem a vós novamente destacar a situação exposta anteriormente, “estamos em grande dificuldade financeira, operacional e de entrega, que tiveram início após a realização do certame, causando incapacidade momentânea de fornecimento. Grande parte dessa dificuldade é causada por atrasos nos pagamentos de mercadorias fornecidas a vários municípios, que alegam demora nos repasses – algumas vezes insuficientes para atender toda a demanda - por parte do Governo Federal. Mas estamos nos organizando para cumprir nosso compromisso assumido; e também para que o problema exposto cause o mínimo possível de transtorno e desabastecimento, caso não consigamos evitar”, tentamos várias alternativas, mas os esforços não foram correspondidos e devido a isso chegamos a esse ponto.

Por estes motivos, vimos respeitosa e humildemente solicitar o cancelamento de nossa empresa nas Atas/Contratos vigentes com vosso Município.

Tal solicitação se faz necessária devido aos já relatados problemas de ordem de atrasos nos recebimentos por mercadorias fornecidas a vários órgãos; tais atrasos comprometeram de forma irreversível o faturamento da empresa, causando transtornos como: protestos, atrasos em pagamentos que geraram cancelamento do contrato de locação de nosso barracão, desabastecimento/falta de reposição de itens no estoque, desligamento de funcionários, atraso nos pagamentos a fornecedores, a impostos (tornando impossível a obtenção de certidões negativas), funcionários e apreensão de nossos caminhões de entregas. O conjunto destes problemas tornou impossível o cumprimento de nossas obrigações assumidas e por este motivo estamos em processo de fechamento da empresa. No momento, não temos condições de entrega de itens e não vemos mudança imediata deste cenário. Havíamos solicitado prorrogação da previsão de entrega, mas como as promessas de pagamentos não se cumpriram, não nos resta alternativa a não ser encerrarmos nossas atividades.

Nos baseamos, ao fazer tal solicitação, no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, que determina, no seu artigo 20, que tenha-se a demonstração da necessidade e pertinência da medida tomada de desfazimento do contrato e a justificativa de não adoção de outras possíveis alternativas. Como não vislumbramos outras alternativas, nos restou a apresentada. Ressaltamos que em nenhum momento quisemos tirar proveito da situação ou vos causar transtornos, mas estávamos trabalhando em nosso limite, concentrando esforços para a resolução dos problemas causados, porém sem sucesso.

Esperamos contar com vossa compreensão, destacando mais uma vez que tentamos resolver os problemas apresentados, mas tudo fugiu a nosso controle, contrária à nossa vontade.

Por se tratar da expressão da verdade, e, baseada nela, firmo a presente,

Antoninho Antonelli

CPF 828.811.039-87

Sócio Proprietário

ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 57.600.606/0001-00 INSC. ESTADUAL: 91101340-18

E-mail: adrianedistribuidora@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

12117

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Cancelamento de Ata de Registro de Preços.

Nos termos da solicitação da empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA, protocolo/processo nº 235/2026, em que pleiteia o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 135/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 10:59:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ped6ee09a508a2>





Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 235/2026
Pregão Eletrônico n.º 009/2025
ARP n.º 135/2025

PARECER JURÍDICO n.º 41/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o pedido formulado pela empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA. de **CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços n.º 135/2025**, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 009/2025, cujo objeto é o fornecimento de material de limpeza, de higiene e utensílios, atendendo as necessidades de diversos Departamentos.

A Requerente fundamenta seu pleito, em síntese, na alegada ausência de alternativas viáveis e invoca dispositivos da Lei nº 14.133/2021 para justificar o desfazimento do vínculo.

Compulsando os autos, verifica-se que estão instruídos com (i) Requerimento por parte da empresa; (ii) Solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

Pois bem.

A licitante fundamenta o pedido alegando dificuldades financeiras, inadimplência de terceiros, atrasos em repasses de outros entes públicos, protestos, encerramento de atividades e incapacidade operacional.

A situação deve ser examinada à luz da Lei nº 14.133/2021, que rege os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.

Nos termos de seu art. 6º, inciso XLVI, a Ata de Registro de Preços é o documento que formaliza o compromisso de fornecimento futuro, decorrente de processo licitatório, sem, contudo, obrigar a Administração à contratação, nos termos do art. 83 da mesma Lei, mas impondo ao fornecedor o dever de atender às solicitações que vierem a ser formalizadas durante a sua vigência.

Por sua vez, o pleito de cancelamento do registro de preço, disposto ao item 14.4 do Edital, encontra guarida no art. 29, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/23, *in verbis*:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 [...];
 II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 [...].

Portanto, o cancelamento por iniciativa do fornecedor somente é juridicamente admissível quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do direito administrativo e civil aplicável.

O caso fortuito se configura quando o evento ocorre no próprio âmbito da atividade do contratado, mas foge à sua previsibilidade e controle — como é a hipótese de interrupção inesperada na produção pelo fabricante, que inviabiliza o fornecimento sem culpa do distribuidor.

As razões apresentadas pela Requerente não configuram caso fortuito ou força maior, mas sim riscos inerentes à atividade econômica.

Dessa forma, não é juridicamente admissível que o fornecedor transfira à Administração Pública os efeitos negativos de sua crise econômico-financeira, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Tais eventos se enquadram no **risco interno do negócio**, previsível e assumido voluntariamente pelo particular ao participar do procedimento licitatório.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

A própria Ata de Registro de Preços é expressa ao atribuir ao fornecedor a responsabilidade integral pelos riscos do empreendimento, conforme dispõe a **Cláusula 10.14**:

“Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos (...)”

Dessa forma, não é juridicamente admissível que o fornecedor **transfira à Administração Pública os efeitos negativos de sua crise econômico-financeira**, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

2.1. DA INAPLICABILIDADE DOS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELA EMPRESA

A invocação genérica de dispositivos da Lei nº 14.133/2021 não ampara o pedido formulado.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos não autoriza o desfazimento unilateral da Ata por mera dificuldade financeira do contratado, sobretudo quando inexistente fato imprevisível, inevitável e estranho à atividade empresarial.

Ao contrário, o regime jurídico-administrativo **impõe ao particular o dever de planejamento, capacidade econômico-financeira e assunção dos riscos do negócio, sendo vedado utilizar a Administração como mecanismo de mitigação de prejuízos privados.**

2.2. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Ressalte-se, ainda, que a Requerente não acostou aos autos qualquer documento idôneo capaz de comprovar as alegações formuladas em seu pedido, limitando-se a apresentar declarações unilaterais de cunho meramente narrativo, desacompanhadas de elementos objetivos de prova.

Não foram juntados, por exemplo:

- demonstrativos contábeis;
- balanços financeiros;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

- documentos que comprovem inadimplemento por parte de outros entes públicos;
- notificações formais de rescisão de contratos;
- ordens de apreensão de bens;
- ou qualquer outro meio probatório apto a demonstrar a ocorrência de fato imprevisível, inevitável e externo à atividade empresarial.

Nos termos do regime jurídico-administrativo e do próprio instrumento convocatório, **o ônus da prova compete ao particular que alega a ocorrência de fato excepcional**, sobretudo quando pretende o desfazimento de vínculo administrativo regularmente constituído.

A ausência de comprovação documental inviabiliza, por si só, o acolhimento do pedido, não sendo possível à Administração Pública deliberar com base em meras alegações genéricas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica e da **indisponibilidade do interesse público**.

Diante da ausência de comprovação e considerando que a Requerente assumiu a obrigação de fornecimento ao aderir à Ata de Registro de Preços, **lhe cabe adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do ajuste**, sob pena de caracterizar inexecução contratual injustificada, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Não restam dúvidas que a conduta praticada por licitante que não cumpre com seus deveres após a assinatura da ARP enseja à apuração por infringência ao art. 155 e seguintes da Lei de Licitações.

A Ata de Registro de Preços prevê expressamente que a inexecução total ou parcial das obrigações caracteriza infração administrativa, conforme a **Cláusula 13.1**, sujeitando o fornecedor às penalidades cabíveis, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

[...];

c) der causa à inexecução total da Ata;

[...].





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

Além disso, a **Cláusula 14.1, alínea “a”**, autoriza o cancelamento da Ata **por iniciativa da Administração**, quando caracterizado o inadimplemento contratual por culpa do fornecedor.

Ressalte-se que eventual paralisação de fornecimento, recusa injustificada ou declaração unilateral de impossibilidade **não produz cancelamento automático da Ata**, mas enseja a **apuração de responsabilidade administrativa**.

Evidencia-se que a aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, uma vez que a administração pública não deve tolerar condutas ilícitas, bem como, caráter repressivo a fim de impedir prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações por parte dos licitantes.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **opino pelo indeferimento do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 135/2025, formulado pela empresa, por ausência de enquadramento nas hipóteses contratuais e legais, notadamente por não se tratar de caso fortuito ou força maior.**

Consequentemente, em caso de recusa na entrega ou atraso injustificado, **oriento** à Administração a **formalizar o despacho de cancelamento da Ata**, nos termos da Cláusula 14.1. ‘a’ e do art. 28, I, do Decreto Federal nº 11.462/23 e **instaurar processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções e penalidades cabíveis**, garantindo o contraditório e a ampla defesa mediante notificação da Requerente.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:
 KARIMA HAWA MUJAHED
 03/02/2026 16:15:27

Assinado eletronicamente com certificado virtual

Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 110.980





DESPACHO

Em resposta à solicitação da empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA , protocolo/processo nº 235/2026 , em que pleiteia o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 135/2025 , vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2025 , fundamento esta decisão no Parecer Jurídico nº 41/2026 – PG, o qual fundamenta:

As razões apresentadas pela Requerente não configuram caso fortuito ou força maior, mas sim riscos inerentes à atividade econômica. Dessa forma, não é juridicamente admissível que o fornecedor transfira à Administração Pública os efeitos negativos de sua crise econômico-financeira, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público. O regime jurídico-administrativo impõe ao particular o dever de planejamento, capacidade econômico-financeira e assunção dos riscos do negócio, sendo vedado utilizar a Administração como mecanismo de mitigação de prejuízos privados.

Diante do exposto, e em estrita observância aos fundamentos exarados pela Procuradoria Jurídica, os quais adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de cancelamento formulado pela empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA.

Ressalte-se que a própria Ata de Registro de Preços atribui ao fornecedor a responsabilidade integral pelos riscos do empreendimento, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos. Não restou comprovada qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que justificasse o desfazimento do vínculo.

Assim, determino a manutenção das obrigações nos termos da Ata de Registro de Preços nº 135/2025. A empresa deverá proceder à entrega do objeto conforme as solicitações dos Departamentos, dentro dos prazos e condições vigentes, sob pena de cancelamento da Ata e instauração de processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades cabíveis.

Intime-se a empresa da decisão..

Marmeleiro, 04 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Resposta à Solicitação da Empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA

licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

4 de fevereiro de 2026 às 15:53

Para: adrianedistribuidora@hotmail.com

Cc: "compras" <compras@marmeleiro.pr.gov.br>


Boa tarde,

Segue em anexo o Despacho e o Parecer Jurídico da solicitação de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 135/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2025.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeleiro - PR
Fone:(46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488

 [Parecer Juridico - PAE 235.2026 - PE 009.2025 - Pedido de Cancelamento ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA.pdf](#)

 [142 - Despacho.pdf](#)



Marmeleiro, 18 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 235/2026

**Departamento de Administração e Planejamento
Departamento de Agricultura e Abastecimento
Departamento de Assistência Social
Departamento de Educação e Cultura
Departamento de Esportes
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Departamento de Saúde
Departamento de Urbanismo
Departamento de Viação e Obras**

**Para: Setor de Contratações
Comissão de Contratações**

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ATA

1 – SOLICITAÇÃO:

Solicitamos a realização de procedimento para efetuar a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços n° 135/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico 009/2025, empresa **ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 57.600.606/0001-85.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a solicitação de extinção unilateral da referida Ata de Registro de Preços dada a inércia da detentora da Ata em atender a diversas solicitações realizadas pela Administração para a aquisição de materiais de limpeza. Destacamos que objeto se trata de materiais de limpeza, cuja disponibilidade é imprescindível para o desenvolvimento das atividades de asseio e conservação nos diversos setores da Administração.

Considerando o Art. 104, Inciso II da Lei 14.133;

O parecer da Procuradoria Jurídica N° 41/2026;

A necessidade imediata de realizar a aquisição dos materiais referentes a Ata por outro meio;

Solicitamos abertura de procedimento e encaminhamento a autoridade competente para deferimento na forma do Art. 139 da Lei 14.133/2021.

**Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e
Cultura**

**Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e
Abastecimento**

**Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e
Planejamento**

**Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência
Social**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras



pedido de cancelamento de Ata Adriane Distribuidora

orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br

18 de março de 2026 às 09:40

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

 [Pedido de cancelamento de Ata.docx](#)



DESPACHO

Em atenção à solicitação formulada pelos Departamentos Municipais através de Ofício, referente à execução da Ata de Registro de Preços nº 135/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, submeto a presente decisão aos seguintes fundamentos:

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA foi devidamente intimada da decisão administrativa que indeferiu seu pleito de cancelamento da referida Ata (Despacho de 04/02/2026). No entanto, transcorrido o prazo legal, a detentora manteve-se silente, não apresentando qualquer manifestação ou, o que é mais grave, não procedendo à entrega dos materiais solicitados pela Administração.

A omissão da empresa e a recusa injustificada em cumprir as obrigações pactuadas configuram inadimplemento contratual absoluto, ferindo o interesse público e prejudicando a continuidade dos serviços municipais. Diante da necessidade premente dos materiais relatada pelos Departamentos, a manutenção de um vínculo com fornecedor que demonstra incapacidade ou desinteresse no cumprimento do objeto torna-se inviável.

Diante do exposto, e com amparo nas cláusulas editalícias e na legislação vigente, DETERMINO a EXTINÇÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 135/2025 em face da empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA.

Fica autorizada, desde logo, a adoção das medidas necessárias para a contratação dos itens remanescentes por meio de novo processo licitatório ou, se devidamente justificada a urgência e o risco de prejuízo ao erário, através de Dispensa de Licitação, observados os limites legais.

Determino, ainda, a remessa dos autos aos departamentos competentes para a instauração de processo administrativo sancionador, visando a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis em razão do descumprimento total da obrigação.

Intime-se a empresa desta decisão e procedam-se às publicações de praxe.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, EXTINGUE UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025, firmado com a empresa **ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 57.600.606/0001-85, com sede na Rua João Horácio Laurindo, nº 162, Bairro Pioneiro, Cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.486-021, Telefone (45) 99843-6989, e-mail: adrianedistribuidora@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Antonio Antonelli, inscrito no CPF sob o nº 828.811.039-87, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica extinto unilateralmente pelo Município de Marmeleiro, a partir da data da assinatura do presente Termo, a Ata De Registro De Preços nº 135/2025 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, de higiene e utensílios, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, celebrado em 11 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A extinção da Ata De Registro De Preços nº 135/2025 é determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por culpa exclusiva da Contratada (ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA), fundamentada nos termos do Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexecução contratual por razões imputáveis à contratada, visto que a Contratada não cumpriu o objeto contratado. Fundamenta-se, ainda, na prerrogativa de autotutela da Administração, conforme o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no Parecer Jurídico nº 41/2026 – PG, que orientou o cancelamento da Ata nos termos da Cláusula 14.1, alínea ‘a’, e do art. 28, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão da recusa injustificada na entrega do objeto e da ausência de manifestação da Contratada após regular notificação, restando determinada a instauração de processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

A extinção do presente Contrato não exime a Contratada das responsabilidades assumidas, contratuais ou legais, e não implica quitação de débitos perante o Município. Em decorrência da rescisão por culpa exclusiva da Contratada, a Administração se reserva o direito de aplicar as sanções cabíveis, nos termos do Art. 104, IV, e Art. 155, III, ambos da Lei nº 14.133/2021, e reter os créditos devidos até o limite dos prejuízos apurados, conforme prerrogativa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Extinção Unilateral na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da extinção da Ata De Registro De Preços nº 135/2025.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

12130

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

12131

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Extinção unilateral da Ata De Registro De Preços nº 135/2025.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2156- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Extinção unilateral da Ata De Registro De Preços nº 135/2025.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2026 (Dispensa de Licitação Nº 002/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GRS COMERCIO LTDA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
75	Un.	Computador completo que esteja em linha de produção com no mínimo as especificações abaixo: Processador:	HOLY DRAGON	3.800,00	5.914,32



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Table with 7 columns: Item, Quant, Código BR, Unid., Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Rows include items for reagentes, testes, and frascos.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de março de 2026.

Marmeleiro, 13 de março de 2026. Jander Luiz Loss, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. FORNECEDOR: TRT DG COMERCIO LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material laboratorial...

Table with 7 columns: Item, Quant, Código BR, Unid., Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Rows include items for reagentes, testes, and frascos.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de março de 2026.

Marmeleiro, 13 de março de 2026. Jander Luiz Loss, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. FORNECEDOR: DIMALAB ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material laboratorial...

Table with 7 columns: Item, Quant, Código BR, Unid., Descrição, Marca, Valor Unitario, Valor Total. Rows include items for reagentes, testes, and frascos.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de março de 2026.

Marmeleiro, 13 de março de 2026. Jander Luiz Loss, Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 417/2026

CÓD. VERIFICADOR: LGOFNR99

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de carne suína para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento às unidades educacionais da rede municipal de ensino do município...

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 20 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 25 de março de 2026.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 25 de março de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Extinção unilateral da Ata De Registro De Preços nº 135/2025. DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2026

(Inexigibilidade Nº 014/2026 – PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89, para o curso "2026 Ano Eleitoral: Vantagens aos Municípios, Proibições e Cuidados" para a servidora Luciana Arís, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2026

(Dispensa de Licitação Nº 002/2026 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: ESTAÇÃO LONDRES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes. VALOR CONTRATUAL: R\$ 11.690,25 (onze mil e seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: GRS COMERCIO LTDA. OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro...

Table with 7 columns: Item, Unid., Descrição, Marca, Valor Unitario, Valor Reequilibrado. Row 75: Computador completo que esteja em linha de produção com no mínimo as especificações abaixo: Processador: Intel Core i7-12700K, 3.6GHz; Memória RAM: 32GB DDR5; Placa Mãe: Z790; Monitor: 27" 4K; Teclado: 105 teclas; Mouse: 3 botões; Sistema Operacional: Windows 11 Pro.

Table with 7 columns: Item, Unid., Descrição, Marca, Valor Unitario, Valor Reequilibrado. Row 78: Computador completo que esteja em linha de produção com no mínimo as especificações abaixo: Processador: Intel Core i7-12700K, 3.6GHz; Memória RAM: 32GB DDR5; Placa Mãe: Z790; Monitor: 27" 4K; Teclado: 105 teclas; Mouse: 3 botões; Sistema Operacional: Windows 11 Pro.

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES. GELIANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de março de 2026. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.